



**REGULAMENTO DO
LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 26.913.775/0001-41

VIGÊNCIA: 26/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
- (xxvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e
- (xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

6.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo e/ou Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor (ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos) tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou Classe, de forma que deverão ser devidamente reembolsados ou compensados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. O Administrador, o Gestor ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, considerando que este terceiro não terá poder de voto.

7.3. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

Assembleia Especial de Cotistas

7.4. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.6. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotista

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.9. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata e/ou termo de apuração de consulta formal, seguindo os ritos de assinatura e/ou de manifestação de voto exigidos pelo formato adotado, observado o disposto na regulamentação.

8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR

7.1. O Administrador poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Gestor, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação, gerado pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

7.2. O Gestor poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Administrador, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no

Anexo, renunciar à atividade de gestão do Fundo, cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Gestor seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assuma a função de Gestor do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Gestor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

E-mail: middleadm@genial.com.vc

Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc

Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMPROMISSO ARBITRAGEM

9.1. Toda e qualquer controvérsia originada do presente Regulamento, inclusive seu Anexo e/ou Apêndices (“Controvérsia”) será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o regulamento deste, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento do CBMA (“Câmara”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade do Rio de Janeiro, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. As Partes que elaboraram e/ou aderiram a este Regulamento resolvem (para os fins desta cláusula, as “Partes”), de comum acordo que, para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas deste Regulamento e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira.

9.2. O procedimento de arbitragem será conduzido por uma Corte de Arbitragem composta por 3 (três) árbitros. A Parte que solicitar a instauração do juízo arbitral nomeará um árbitro e a Parte em face do qual o juízo arbitral tiver sido instaurado nomeará outro árbitro. As Partes poderão indicar livremente seus árbitros, independente de fazerem parte de lista de árbitros da Câmara, afastando-se eventual dispositivo do Regulamento que limite este direito. Os 2 (dois) árbitros desse modo nomeados nomearão um terceiro, que será o presidente. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro, a Câmara nomeará e indicará o terceiro árbitro. A sentença da arbitragem será pronunciada segundo os requisitos da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem Brasileira). Exceto conforme previsto na lei acima mencionada, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as Partes, o valor de uma decisão final e inapelável da corte.

9.3. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra Parte, sujeito às normas da Câmara.

9.4. A recusa, por qualquer das partes, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo o presente Regulamento, e poderá dar origem a indenização, mediante as consequências aplicáveis.

9.5. Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a eles submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

9.6. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares em qualquer foro (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial ao procedimento arbitral e a tutela de seus direitos. As Partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.



ANEXO
LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 26.913.775/0001-41



VIGÊNCIA: 25/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais que sejam classes de fundos de investimentos geridas pela Gestora ou por sociedades do mesmo grupo econômico da Gestora, que por sua vez, também sejam destinadas a investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Fechado

Prazo de Duração

2.4. 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial.

Período de Investimentos

2.5. Será iniciado na data de início de funcionamento da Classe e perdurará por 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

Ordem de Alocação

2.6. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

2.7. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados exclusivamente na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe é voltada à captação de recursos para (i) aquisição de direitos creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral, (ii) aquisição de direitos creditórios que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral, ou (iii) investimento em títulos representativos de crédito, que tenham como lastro ou um de seus colaterais, direitos creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral ("Direitos Creditórios"), incluindo, portanto, Direitos Creditórios que sejam originados de quaisquer terceiros, inclusive empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e entidades constituídas sob leis estrangeiras, Direitos Creditórios que tenham existência futura e montante desconhecido e/o u cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco.

3.2. A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.3. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 67% do patrimônio líquido da Classe.

3.4.

3.5. É permitido ao Administrador, à Gestora, Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.6. Sempre que cumpridas as disposições regulatórias e no limite do permitido pela Resolução e seu Anexo II, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

3.6.1. Na hipótese de aquisição de ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e da Gestora ou partes a eles relacionadas, deverá ser observado o limite previsto na regulamentação.

3.7. A Classe não poderá realizar: (i) aplicação em cotas da Classe de Desenvolvimento Social – FDS; (ii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e (iii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.8. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, poderão, quando necessário, serem contratados assessores legais especializados.

3.9. É permitida a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada.

3.10. A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, conforme a regulamentação.

3.11. As aplicações em cotas de uma mesma classe podem chegar a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.12. A Gestora, o Administrador e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

3.13. É permitida a realização de operações que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.14. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, além dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, poderão, excepcionalmente, passar a integrar a sua carteira em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.15. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.16. Durante o prazo regulamentar para aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe poderá investir a totalidade de seu patrimônio líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez.

Estratégia

3.17. A estratégia da Classe é Multicarteira Outros.

Processos de origemação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.18. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de origemação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados quando da seleção de Direitos Creditório para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

3.19. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe. Além disso, poderão integrar a carteira da Classe ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito da Classe, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pela Classe com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Critérios de Elegibilidade

3.20. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, ou, ainda, entidades estrangeiras que tenham sido devidamente constituídas sob as leis aplicáveis a sua jurisdição de origem;

(ii) Deve existir a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os "Documentos Comprobatórios"); e

(iii) A Gestora deve ter elaborado e apresentado ao Comitê de Investimentos relatório com o estudo e análise dos Direitos Creditórios e suas garantias, contemplando, no mínimo, as principais características dos Direitos Creditórios, a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e a rentabilidade prevista dos respectivos Direitos Creditórios, a qual deve sempre ter por objetivo ser superior à Taxa DI acrescida de um spread de 10% (dez por cento) ao ano.

3.21. O Comitê de Investimentos deverá verificar, previamente à aprovação de uma operação de aquisição ou investimento, se o Direito Creditório respectivo atende aos Critérios de Elegibilidade ora estipulados.

3.22. A versão eletrônica da ata contendo a aprovação da operação pelo Comitê de Investimentos deve ser enviada ao Custodiante com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da respectiva cessão. Tal ata deve conter a descrição correta dos Direitos Creditórios que a Classe pretende adquirir e declarar atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

3.23. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

3.24. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pela Gestora ao Administrador ou ao Custodiante, a fim de que estes possam verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas, a critério da Gestora, por meio de arquivos eletrônicos, sendo certo que, exceto quando se tratar de informações disponíveis ao público, tais informações devem ser sempre tratadas como confidenciais pelo Administrador e Custodiante.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.25. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada inicialmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por amostragem, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade, observadas, ainda, as competências do Comitê de Investimentos.

3.26. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.27. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, deverá, trimestralmente, nos termos da Resolução, verificar, para os direitos creditórios substituídos ou inadimplidos, a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador e ao Gestor.

3.28. Na hipótese de contratação de agente de guarda de documentação, tal agente deverá celebrar acordo de confidencialidade com a Classe, de modo a garantir a preservação absoluta da confidencialidade dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

Condições de Cessão

3.29. Como condição para a cessão dos Direitos Creditórios, após a aprovação, pelo Comitê de Investimento, de determinada aquisição ou investimento em Direitos Creditórios pela Classe, deverá ser celebrado pela Gestora, em nome da Classe, e pelo Cedente, o respectivo contrato de cessão.

Reserva de Pagamentos

3.30. O Administrador e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde o início da Classe, em que Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe. A Reserva de Pagamentos deverá ser ter o valor mínimo necessário ao pagamento dos encargo e despesas da Classe para um período de 90 (noventa) dias.

3.31. O Administrador, por conta e ordem da Classe, deverá segregar Ativos Financeiros de Liquidez na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

3.32. Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula anterior, não deverão ser admitidos a aquisição/liquidação de novos Direitos Creditórios e o Administrador destinará todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Gestora e/ou o Administrador, conforme aplicável, somente interromperá tal

procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiros de Liquidez. O Administrador, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Risco de Crédito

Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento da Classe, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

Risco de Liquidez

Falta de liquidez – Pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude de sua liquidação

antecipada. Além disso, quando da ocorrência do término do prazo de duração da Classe ou na eventualidade de sua liquidação antecipada, poderá não haver recursos de liquidez imediata na Classe para pagar o resgate a todos os Cotistas, o que obrigará o investidor a aguardar até que sejam arrecadados recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate.

Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios. Pela sua natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos dos Direitos Creditórios

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios serão avaliados e precificados na carteira da Classe na forma da regulamentação. Tal valor poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, especialmente quando se tratar de Direitos Creditórios que precedam de confirmação por meio de sentença arbitral.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios – Ainda que exista sentença arbitral confirmando os Direitos Creditórios, o processo de cumprimento de sentença e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença, a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

Declaração de Nulidade da Sentença Arbitral – A sentença arbitral, parcial ou final, que confirmar os Direitos Creditórios pode vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho da Classe, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento do crédito.

Aquisição de Direitos Creditórios contra Devedores localizados no Exterior ou que tenham como Lastro Direito Estrangeiro – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em face de Devedores localizados no exterior e, ainda, cujo lastro seja regido por legislação estrangeira, ou ainda, que precedam de confirmação por sentença estrangeira. Nessas hipóteses, poderá ser necessário adotar procedimentos adicionais para a confirmação, homologação, cobrança e efetivo recebimento dos Direitos Creditórios, ampliando o prazo para retorno do investimento. Além disso, na hipótese de alteração da legislação estrangeira aplicável, poderá haver alteração substancial das características dos Direitos Creditórios adquiridos, podendo tornar inviável seu recebimento pela Classe.

Outros Riscos

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes - A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pela Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco de Capital – A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela administração da Classe, o Administrador receberá, a título de taxa de administração, o valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe de 0,10% a.a., sujeito ao mínimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, atualizado pela variação do IGPM ("Taxa de Administração").

Taxa de Custódia

5.2. O Custodiante receberá, a título de taxa de custódia, o valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe de 0,025% a.a., sujeito ao mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será atualizado pela variação do IGPM ("Taxa de Custódia").

5.3. O valor mínimo correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), a partir da Data de Início da Classe.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia acima serão pagas ao Administrador e ao Custodiante mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Taxa de Gestão

5.5. Será devido à Gestora pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, o valor corresponde a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.1. A Taxa de Administração compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa de Performance

5.6. Á Gestora será devido ainda, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cem por cento) do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, até o último dia útil de cada semestre civil, e paga à Gestora no mês subsequente ao do encerramento do semestre civil, até o 10º (décimo) dia útil, ou na amortização das Cotas, o que ocorrer primeiro.

5.6.1. Linha D'Água: Para a Taxa de Performance será utilizado o conceito de marca d'água.

Outras Taxas

5.7. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6. COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. A emissão de novas Cotas se dará via aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e por oferta pública, em regra, com registo automático de distribuição, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.2. O montante máximo da primeira emissão de Cotas será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Subscrição

6.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e do Compromisso de Investimento, em que está prevista a dinâmica de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Gestora.

6.4. O valor mínimo de aplicação por Cotista será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Integralização e Chamadas de Capital

6.6. A integralização de Cotas será realizada pelos Cotistas dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização de uma Chamada de Capital, sempre observadas as orientações do Comitê de Investimentos, o Compromisso de Investimento respectivo e os procedimentos previstos neste Anexo. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis, se assim estipular o Compromisso de Investimento.

6.7. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na regulamentação, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização e, se o caso dada liquidação da Classe, no resgate das Cotas.

6.8. As Cotas deverão ser registradas para custódia e negociação, observadas as restrições legais e deste regulamento, no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Conversão

6.9. No dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+0)

Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados ao Administrador após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

Investimento Provisório

6.10. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Distribuição de Rendimentos e Amortização

6.11. Sempre que qualquer dos ativos da Classe gerar rendimentos, tais rendimentos serão distribuídos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte a efetiva disponibilidade de caixa pela Classe, como forma de amortização de Cotas, desde que o seu Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe previstos no Regulamento e/ou neste Anexo.

6.12. A previsão do item acima não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe e outras informações relevantes poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais ou outro.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.14. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.15. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

9.1. São Eventos de Avaliação:

- i) renúncia do Administrador à administração da Classe;
- ii) a inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Anexo, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- iv) renúncia do Custodiante;
- v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- vi) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo.

9.2. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos neste capítulo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

9.3. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

9.4. São Eventos de Liquidação:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- v) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Anexo;
- vi) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

9.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. O Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

9.6. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme regulamentação, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

9.7. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos deste Anexo e da regulamentação, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim.

9.8. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o Administrador poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos da regulamentação, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

9.9. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observando as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

9.10. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente capítulo, neste Anexo e na regulamentação.

9.11. Para fins do disposto no item acima, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Especial. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

9.12. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

9.13. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i) ratificar a eleição e destituir eventual(is) membros do Comitê de Investimentos que sejam representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo;
- ii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante, observado o abaixo; e
- iii) alteração dos Documentos do Fundo, na ocorrência de um Evento de Avaliação.

10.3. Caso a Assembleia Especial não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pelo Administrador, referida Assembleia Especial poderá deliberar pela liquidação da Classe.

10.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, nos termos deste Anexo, não poderão ser reduzidas por determinação da Assembleia Especial sem o expresso consentimento do Administrador, Custodiante ou da Gestora, conforme o caso.

Convocação

10.5. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita conforme disposto na regulamentação e/ou por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Especial e os assuntos a serem tratados.

Quóruns

10.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada preferencialmente pela Gestora que, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, poderá contratar, em nome e às expensas da Classe, agente de cobrança para determinados Direitos Creditórios, conforme proposta da Gestora devidamente apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos ("Agente de Cobrança").

12. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

12.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos composto por no mínimo 04 (quatro) a 06 (seis) membros, sendo 01 (um) deles indicado pelos Cotistas e os demais indicados pela Gestora, o qual terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe, sem prejuízo de quaisquer outras funções e atribuições previstas neste Anexo:

- i) Recomendar sobre a aquisição ou investimento em Direitos Creditórios previamente selecionados pela Gestora, bem como sobre quaisquer operações envolvendo tais Direitos Creditórios;
- ii) Recomendar sobre as Chamadas de Capital;
- iii) Recomendar sobre as propostas apresentadas pela Gestora para melhoria do desempenho dos Direitos Creditórios, bem como para excussão das suas garantias e recuperação do valor investido;
- iv) Recomendar sobre a celebração dos documentos necessários para a aquisição ou investimento dos Direitos Creditórios;
- v) Recomendar sobre a celebração ou realização de qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- vi) Recomendar sobre a contratação de prestadores de serviços qualificados para a seleção e aquisição de Direitos Creditórios, a não ser a Gestora;
- vii) Recomendar sobre a contratação, em nome da Classe, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome da Classe ou de terceiros por conta e ordem da Classe;
- viii) Recomendar sobre as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;
- ix) Acompanhar o desempenho da carteira da Classe; e
- x) Recomendar sobre o início de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros de Liquidez e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

12.2. Um dos membros do Comitê de Investimento indicados pela Gestora deverá ser necessariamente o Diretor de Gestão da Gestora, eleito na forma prevista na regulamentação.

12.3. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por igual período, salvo deliberação contrária da Assembleia Especial de Cotistas. Os membros do Comitê de Investimentos deverão, como condição para a posse e efetivo exercício do seu mandato, celebrar acordo de confidencialidade que garanta à Classe manutenção do sigilo a respeito de todo e qualquer documento relacionado aos Direitos Creditórios.

12.4. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e ao Comitê de Investimento com 10 (dez) dias de antecedência.

12.5. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, o Cotista deverá nomear substituto.

12.6. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

12.7. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas: (i) pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento; e (ii) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

12.8. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a maioria de seus membros.

12.9. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Investimento, sendo certo que (i) o membro indicado pelo Cotista, se presente à reunião, terá direito de veto em todas as deliberações e, (ii) em caso de empate, o Diretor de Gestão da Gestora terá voto de qualidade.

12.10. Qualquer membro do Comitê de Investimento ou advogado lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião e enviada à Gestora. A Gestora deverá enviar cópia da ata ao Administrador.

12.11. Os membros do Comitê de Investimento poderão votar em reuniões do Comitê de Investimento por meio de comunicação escrita ou eletrônica. Neste caso, as manifestações de voto proferidas pelos membros do Comitê de Investimento serão anexadas à ata a que se refere o item anterior, dispensadas as respectivas assinaturas.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

13.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além daquelas previstas na legislação pertinente:

(i) Contratar, , (a) o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador, e (b) os prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome da Classe ou de terceiros por conta e ordem da Classe, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los à Classe;

(ii) No caso de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos à Classe para outra conta de depósito de titularidade da Classe e convocar Assembleia Especial para decidir pela sua substituição por outro Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação da Classe;

(iii) Divulgar, na periodicidade prevista na regulamentação, além de manter disponíveis em sua

sede: (a) o valor do Patrimônio Líquido; (b) o valor das Cotas; (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; (d) atos ou fatos relevantes relativos à Classe;

(iv) Custear as despesas de propaganda da Classe cujo pagamento diretamente pela Classe não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;

13.2. A Gestora tem poderes de gestão geral dos Direitos Creditórios e outros ativos que integrem a carteira da Classe, cabendo à Gestora, neste sentido:

(i) Contratar, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos: (i) os prestadores de serviços qualificados para auxiliar na seleção e aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e (ii) o agente de cobrança e/ou o escritório de advocacia que será responsável por realizar todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe;

(ii) Distribuir as cotas da Classe, prospectando investidores;

(iii) Realizar as Chamadas de Capital, conforme necessidades da Classe, de acordo com os fluxos financeiros aprovados pelo Comitê de Investimentos;

(iv) Prospectar operações e promover a Classe perante potenciais Cedentes e prestadores de serviço;

(v) Fornecer ao Administrador informações relativas ao desempenho da Classe, conforme aplicável;

(vi) Tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução das garantias atreladas aos Direitos Creditórios, conforme orientação do Comitê de Investimentos;

(vii) Negociar e analisar potenciais operações de aquisição ou investimento em Direitos Creditórios, incluindo sua modelagem e análise financeira;

(viii) Prestar contas ao Comitê de Investimentos em relação às operações analisadas e monitoramento dos ativos que integrem a carteira da Classe;

(ix) Apresentar ao Comitê de Investimentos os Direitos Creditórios que possam ser adquiridos ou investidos pela Classe;

(x) Apresentar ao Comitê de Investimentos propostas para melhoria do desempenho dos Direitos Creditórios, bem como para excussão das suas garantias e recuperação do valor investido;

(xi) Por conta e ordem da Classe e mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, celebrar os documentos necessários para a aquisição ou investimento dos Direitos Creditórios;

(xii) Mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(xiii) Avaliar e aprovar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição e investimento em tais Direitos Creditórios;

(xiv) Monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para a Classe, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, exceto se tal monitoramento exigir a realização de visitas e/ou contratação de terceiros para execução do referido monitoramento, hipótese na qual o presente custo poderá ser debitado da Classe, sendo necessária a prévia aprovação do Comitê de Investimentos para este fim;

(xv) Acompanhar e coordenar os trabalhos dos prestadores de serviço qualificados para a

seleção e aquisição de Direitos Creditórios que tenham sido contratados pela Classe;

(xvi) Supervisionar os trabalhos dos prestador(es) de serviço contratados pela Classe para administrar os bens recebidos em nome da Classe ou de terceiros por conta e ordem do Fundo;

(xvii) Praticar quaisquer atos necessários para formalizar a aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios, desde que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos;

(xviii) Mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios; e

(xix) Fazer com que se inicie, após a contratação de agente de cobrança e/ou escritório de advocacia pela Classe, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros de Liquidez e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Divulgação de Informações

14.1. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Obrigações Legais e Contratuais

14.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Política de Voto

14.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

14.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

GLOSSÁRIO

Cedente(s)	Qualquer cedente de Direitos Creditórios à Classe.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTM).
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre a Classe e os Cedentes, o qual poderá ser instrumento público ou privado, conforme o caso.
Cota	Significa a cota da Classe
Cotista	Significa titular de cotas da Classe
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditórios Pela Classe
Custodiante	BANCO GENIAL S.A. , com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ou seu sucessor (“ <u>Custodiante</u> ”).
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Anexo, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada da Classe.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, à Classe.

Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros –DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
TED	Transferência Eletrônica Disponível